



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL - TELEFONE 266619030 / FAX 266611347

CONTRIBUINTE N.º 506 196 445

### VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, REALIZADA NO DIA CATORZE DE OUTUBRO DO ANO DOIS MIL E VINTE

-----Aos catorze dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros: -----

PRESIDÊNCIA: José Manuel Clemente Grilo -----

VEREADORES PRESENTES: Maria Luísa Leonço Farinha-----

-----Vitória Augusta da Silva Pinheiro Esturra -----

-----Carlos Manuel Zambujo Couquinha -----

-----Luís Miguel Caeiro Tojo. -----

-----**Pelas dezasseis horas e quarenta minutos o Senhor Presidente declarou aberta a presente reunião:** -----

-----**I - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA** -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria, referente ao dia treze de setembro de dois mil e vinte, o qual apresentava um total de disponibilidades no valor de € 5.327.001,01 (cinco milhões, trezentos e vinte e sete mil e um euros e um cêntimo). -----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

-----**II – APROVAÇÃO DE ATAS** -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, as seguintes Atas: ----

----- - a 17.<sup>a</sup> Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal que se realizou no dia dezanove de agosto de dois mil e vinte; -----

----- - a 18.<sup>a</sup> Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal que se realizou no dia dois de setembro de dois mil e vinte; -----

----- - a 19.<sup>a</sup> Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal que se realizou no dia dezasseis de setembro de dois mil e vinte; -----

----- - a 20.<sup>a</sup> Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal que se realizou no dia trinta de setembro de dois mil e vinte. -----

-----**III - VENDA DE TERRENO PARA SEPULTURA COM CARÁCTER PERPÉTUO** -----

-----Foi presente o requerimento da Sra. Maria José Gavetas Vital Chaurilha, solicitando a compra de 2m<sup>2</sup> de terreno para sepultura com carácter perpétuo no

Cemitério de São Bráz, em Portel, sepultura n.º 26 do 19.º talhão, confrontando a norte com a sepultura n.º 27, a sul com a sepultura n.º 25, nascente com a sepultura n.º 33 e poente com a sepultura n.º 25, onde repousam os restos mortais de Miguel Domingos Rocha Chaurilha, seu marido, falecido a 12/06/2020.

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a venda de 2m<sup>2</sup> de terreno para sepultura de carácter perpétuo, à requerente Maria José Gavetas Vital Chaurilha.

-----**IV - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS ESCOLARES DO 1.º CICLO – 2020-2021** -----

-----Foi presente Informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social com o seguinte teor: -----

-----“Junto se envia informação relativa aos alunos do 1.º Ciclo Portel com direito a ASE, após análise dos processos e da posse dos requisitos exigidos, pelo Agrupamento de Escolas de Portel, para ser presente a reunião do executivo. Mais se informa que a informação de escalão apenas foi enviada nesta data pelo AEP (Agrupamento de Escolas de Portel).” -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico do Agrupamento de Escolas de Portel, no ano letivo 2020-2021, que constam da listagem, a qual fica anexa à ata da presente reunião da mesma fazendo parte integrante. -----

-----**V – AUXÍLIOS ECONÓMICOS DO PRÉ-ESCOLAR – 2020-2021** -----

-----Foram presentes Informações da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social com as listas de crianças com direito a ASE, após a verificação da posse dos requisitos exigidos pelo AEP (Agrupamento de Escolas de Portel). ---

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a concessão de auxílios económicos, nomeadamente nas refeições escolares aos alunos da educação pré-escolar do concelho de Portel no ano letivo 2020-2021, conforme consta de relação anexa à presente ata da mesma fazendo parte integrante. -----

-----**VI - PROPOSTA DE RENOVAÇÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO CERTO** -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a renovação por dois anos de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, por tempo determinado, dos seguintes trabalhadores: ---

----- - Carlos José Cortez de Paiva, da carreira de assistente operacional, da área de atividade de motorista de transportes coletivos, com início a 04/11/2020 e fim em 03/11/2022; -----

----- - Paulo Manuel Baião Alinho, da carreira de assistente operacional, da área de atividade de motorista de transportes coletivos, com início a 04/11/2020 e fim em 03/11/2022. -----

-----**VII - CONCURSO PARA CONTRATO DE ARRENDAMENTO NÃO HABITACIONAL, COM PRAZO, DO QUIOSQUE DO PARQUE FRANCISCO ANTÓNIO NEVES EM ORIOLA (JARDIM PÚBLICO DE ORIOLA)** -----

-----Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor: -----

-----”Foi presente em sessão pública da Câmara Municipal realizada no dia 30 de setembro de 2020, a proposta Anabela Carmo Bexiga apresentada pela única concorrente ao concurso supra identificado: -----

----- - Anabela Carmo Bexiga. -----

-----Na presença de todos os que assistiram e participaram na sessão pública, procedeu-se à abertura da proposta, anunciando de seguida o resultado que se segue: -----

----- - Anabela Carmo Bexiga – Renda mensal proposta: 130,00 €. -----

-----Na sequência deste ato, os serviços da DAF verificaram que a referida proposta e respetivos documentos cumprem todos os requisitos exigidos no Programa de Concurso e no Caderno de Encargo, pelo que proponho a adjudicação da proposta apresentada por Anabela Carmo Bexiga, pela importância mensal de 130,00 € (cento e trinta euros), pelo prazo de três anos.”

**-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adjudicar o contrato de arrendamento não habitacional, com prazo, do Quiosque do Parque Francisco António Neves, em Oriola (Jardim Público de Oriola) à Sra. Anabela Carmo Bexiga, pela renda mensal de 130,00 € (cento e trinta euros) e pelo prazo de três anos. -----**

**-----VIII – PROTOCOLO ENTRE A AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P. E O MUNICÍPIO DE PORTEL PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO ATRAVÉS DE CHAVE MÓVEL DIGITAL -----**

**-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do Protocolo entre a Agência para a Modernização Administrativa, I.P. e o Município de Portel, para a disponibilização de autenticação através de Chave móvel Digital, o qual fica anexo à presente Ata e dele faz parte integrante. -----**

**-----IX – ATRIBUIÇÃO DE NÚMERO DE POLÍCIA – LARGO DA FONTE S/N – SANTANA -----**

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----”Pretende o requerente a atribuição de número de polícia ao prédio urbano, localizado no perímetro urbano de Santana. -----

-----Apreciação e parecer -----

-----O edifício em questão, pela descrição da conservatória do registo predial sob o n.º 554/20041217, artigo matricial n.º 126, situa-se no Largo da Fonte, Santana, referente a rés-do-chão destinado a habitação e quintal, área total de 274 m2, área coberta de 170 m2 e área descoberta de 104 m2. A caderneta predial referente ao artigo 126, localiza o prédio no Largo da Fonte s/n, Santana, destinado a habitação com 5 divisões e quintal e 5 dependências, área total do terreno de 180,75 m2 e área de implantação e construção de 89,50 m2. -----

-----Pelo assinalado em planta de localização e por consulta à cartografia digital do aglomerado de Santana, o prédio urbano situa-se na denominada Rua da Calçada, sem número de polícia. Não existe atualmente em Santana nenhuma praça ou largo com o topónimo de Largo da Fonte. O prédio urbano

em questão, constituído por habitação e logradouro, apenas possui um portão de acesso ao logradouro do prédio, confinante com a R. da Calçada. -----

-----Assim, considerando a localização assinalada, a sequencia de numeração existente no arruamento e a numeração existente no edifício confinante a norte, deverá ser atribuído como número a este edifício o número 20 de policia da R. da Calçada.” -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir ao edifício o número 20 de polícia da Rua da Calçada. -----

-----X – INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS AO PRÉDIO DENOMINADO “BERRUCHA”, ORIOLA, REQUERIDA POR RICARDO MANUEL DELGADINHO LACÃO -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----”O prédio sobre o qual o requerente pretende informação, é regido pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 1 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro), e, aproximadamente na metade sul, também pelo determinado no Plano de Ordenamento da Albufeira de Alvito (POAA – Resolução do Conselho de Ministros n.º 151/98, publicada em 26 de dezembro), sobrepondo-se este plano relativamente ao primeiro, quando aplicável. -----

-----O prédio em estudo, denominado “Berrucha”, está inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 4, Secção 1B, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 349/20050412, com a área total de 172,325 ha, União das Freguesias de São Bartolomeu do Outeiro e Oriola, propriedade do Estado Português, sendo o requerente arrendatário. Parte do prédio está submerso pelo plano de água da albufeira de Alvito, reservatório que assegura o abastecimento de água para consumo humano a cinco municípios, e tem uma área beneficiada que integra o aproveitamento Hidroagrícola do Bloco de Rega do Monte Novo do EFMA. -----

-----No âmbito do POAA, a metade sul do prédio integra-se na Zona de Proteção da Albufeira, em “Reserva Agrícola Nacional”, “Outras áreas florestais ou silvopastoris”, “Outras áreas agrícolas” e “Montado de azinho” (POAA \_ Planta de Síntese - elemento anexo), condicionado por “RAN”, “Montado de azinho”, “Outras áreas da REN” e “Domínio público hídrico” (POAA \_ Carta de Condicionantes - elemento anexo). -----

-----De acordo com o disposto em PDM, a área em estudo integra-se em espaço qualificado como Espaço Agrícola – Área Agrícola, Espaço Silvopastoril – Área de Silvopastorícia e Espaço Silvopastoril – Área de Montado de Sobro e Azinho (PDM\_Planta de Ordenamento – elemento anexo), parcialmente condicionada pelas disposições decorrentes do regime jurídico da RAN e da REN (PDM\_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo). -----

-----O artigo 4.º do regulamento do POAA identifica as disposições gerais aplicáveis à zona de proteção da albufeira, proibindo, designadamente, todas as atividades que aumentem de forma significativa a erosão do solo e o transporte sólido para a albufeira, identificando nomeadamente a lavoura do solo segundo a linha de maior declive; o emprego de pesticidas; o acesso de gado à albufeira ou a sua permanência na área de terreno definido pela faixa com largura de 50 m a partir do NPA, entre outras. Com exceção da zona reservada da albufeira, são admitidas novas construções se destinadas a atividade agrícola ou florestal, habitação dos proprietários ou titulares dos direitos de exploração e dos trabalhadores permanentes, turismo de habitação, turismo rural e agro-turismo, instalação de estabelecimentos hoteleiros. -----

-----Naquilo em que o regulamento do POAA for omissivo, deve ser observado o determinado no regulamento do PDM, bem como as disposições legais aplicáveis. -----

-----O Regulamento do PDM identifica no seu artigo 32.º os Espaços Agrícolas como espaços onde se pretende preservar a estrutura da produção agrícola, destinando-se predominantemente à exploração agrícola e à criação de instalações de apoio à agricultura. -----

-----O regulamento do PDM, no seu artigo 32.º, caracteriza os Espaços Agrícolas como espaços destinados predominantemente à exploração agrícola e à criação de instalações de apoio à agricultura, preconizando a preservação da estrutura da produção agrícola. As áreas agrícolas, entre outras, são as áreas que integram os solos incluídos na RAN, regidas pelo disposto no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, que aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional. No artigo 34.º deste regulamento são definidas as condições a observar na edificabilidade nos espaços agrícolas, para prédios rústicos totalmente integrados na RAN, o que não se verifica na presente situação. A utilização não agrícola de áreas integradas na RAN está condicionada à verificação da inexistência de graves prejuízos para os objetivos a que se refere o artigo 4.º desse regime, e à não existência de alternativa viável fora das terras da RAN no que respeita às componentes técnica, económica, ambiental e cultural, em conformidade com o descrito no Anexo I da Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril. -----

-----Os Espaços Silvopastoris são caracterizados, nos artigos 35.º e 36.º do regulamento anteriormente referido, como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta. Nas áreas com aptidão silvo-pastoril podem ser desenvolvidas atividades agrícolas inerentes à melhoria da pastagem, tendo como preocupação a regeneração do coberto arbóreo natural de azinheiras e sobreiros. Nas áreas de montado de sobro e azinho podem ser desenvolvidas intervenções agrícolas destinadas a produção forrageira, ou melhoramento de pastagem, e relacionadas com a atividade pecuária de âmbito silvopastoril. -----

-----O artigo 37.º do regulamento do PDM define as condições a observar na edificabilidade nos espaços silvopastoris, das quais saliento: Área mínima da

parcela – 7,5 ha; Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m; Índice máximo de construção de habitação – 0,006; Área máxima de construção de habitação – 500 m<sup>2</sup>; Índice máximo de construção de empreendimentos turísticos isolados na tipologia de estabelecimentos hoteleiros associados a temáticas específicas, empreendimentos de TER, turismo de habitação, parques de campismo e caravanismo, empreendimentos de turismo da natureza, polos de investigação e desenvolvimento, equipamentos especiais, indústria, construções agrícolas e instalações agropecuárias – 0,03. Este artigo define ainda outros requisitos a observar pelos empreendimentos turísticos isolados. -----

-----O regime jurídico da REN \_ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, que interdita as ações que se traduzam, designadamente, em destruição do revestimento vegetal não incluindo as ações necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações culturais, escavações e aterros, excetuando os usos e as ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, identificadas no seu anexo II e descritas na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, isenta de comunicação prévia a ação de instalação de condutas. -----

-----Nas áreas de montado deve ser observado o determinado no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, comunicar o parecer técnico ao requerente Ricardo manuel Delgado Lação.** -----

-----**XI – LICENÇA – CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO – RUA DE ÉVORA, N.º 28, PORTEL – REQUERENTES: JOAQUIM MIGUEL FRAGOSO COELHO QUINTANEIRO RICO, ANAFILIPA FARINHA ISIDRO** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----”Refere-se o presente projeto de arquitetura ao pedido de licenciamento para construção de um edifício destinado a habitação, localizado no perímetro urbano de Portel. O presente pedido prevê a demolição total do existente, edifício de piso térreo destinado a habitação. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho e Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro). -

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Portel, em espaço classificado como urbano. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º). -----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem -- Regulamentos Municipais aplicáveis. -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer -----  
-----A edificação existente tem um piso e possui uma área total de 131 m<sup>2</sup>, destinado a habitação e é composta de diversas divisões, algumas interiores, e sem instalação sanitária. Este edifício, além de não dispor de condições de ventilação e salubridade, não possui valor arquitectónico ou patrimonial. -----  
-----O projecto apresentado prevê a demolição total do existente e a construção de uma edificação com dois pisos acima da cota de soleira, composta por um fogo tipo T4 (3 quartos e um escritório) e um anexo no logradouro, mantendo o alinhamento existente das fachadas no arruamento e com as edificações vizinhas. A proposta apresenta uma edificação com linguagem tradicional na fachada, cobertura plana em terraço não acessível e parcialmente com uma água sobre a fachada. -----  
-----Conformidade com o Plano Director Municipal. -----  
-----Art. 40º, n.º 3 – Índices urbanísticos máximos aplicáveis -----  
-----Índice de implantação líquido – 0,8 -----  
-----Índice de construção líquido – 1,2 -----  
-----Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m -----  
-----Área do prédio – 213,70 m<sup>2</sup> -----  
-----Área de implantação proposta – 115,07 m<sup>2</sup> (índice – 0,53) -----  
-----Área de construção proposta – 254,77 m<sup>2</sup> (índice – 1,19) -----  
-----Cércea – 6,20 m -----  
-----Inserção urbana e paisagística – a proposta não ocasiona ruturas na morfologia urbana e na linguagem arquitectónica existente no edificado envolvente e espaço público. -----  
-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura de obras de construção de um edifício destinado a habitação, reúne condições de ser aprovado.” -----  
-----A Sra. Vice-Presidente, Maria Luísa Leão Farinha, ausentou-se não tendo participado da votação. -----  
-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o projeto de arquitetura de obras de construção de um edifício destinado a habitação dos requerentes Joaquim Miguel Fragoso Coelho Quintaneiro Rico e Ana Filipa Farinha Isidro.** -----  
-----**XII – DESTAQUE DE PARCELA – ISENÇÃO DE CONTROLO PRÉVIO – RUA DR. BENTO DE JESUS CARAÇA, N.º 7, PORTEL – REQUERENTE: PAULA MARIA TRAVANCA FIGUEIRA** -----  
-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----  
-----”Pretende o requerente destacar uma parcela com a área total de 303,00 m<sup>2</sup>, do seu prédio inserido no perímetro urbano de Portel. A parcela remanescente terá a área total de 134,00 m<sup>2</sup>. -----  
-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----  
-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Director Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro

repblicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho e Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro). -

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Portel, em espaço classificado como urbano. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV ( artigos 39º a 41º).-----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem --

-----Regulamentos Municipais aplicáveis -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer -----

-----Determina o n.º 4 do artigo 6º do RJUE, que os atos que tenham por efeito o destaque de parcela de prédio com descrição predial, situado em perímetro urbano, estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamento público. O n.º 8 do mesmo artigo determina ainda que o disposto não isenta da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente, entre outras, as constantes de plano municipal de ordenamento do território e as normas técnicas de construção. -----

-----Art. 40º, n.º 3 – Índices urbanísticos máximos aplicáveis -----

-----Índice de implantação líquido – 0,8 -----

-----Índice de construção líquido – 1,2 -----

-----Área total do prédio – 437,00 m2 -----

-----Área de implantação/construção – 167,00 m2 -----

-----Área descoberta – 270,00 m2 -----

-----Índice de implantação/construção – 0,38 -----

-----Parcela a destacar – 303,00 m2 -----

-----Área de implantação/construção na parcela a destacar – 167,00 m2 (índice correspondente – 0,55) -----

-----Área descoberta – 136,00 m2-----

-----Parcela remanescente – 134,00 m2 -----

-----Área de implantação/construção na parcela remanescente – 0,00 m2 -----

-----Área descoberta – 134,00 m2 -----

-----As duas parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamento público. A pretensão do requerente enquadra-se e observa o disposto no n.º 4 do art. 6º Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro. O pedido de destaque reúne condições de ser deferido.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de destaque de parcela da requerente Paula Maria Travanca Figueira.** -----

-----**XIII – PARECER REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS A PARTE DOS PRÉDIOS DENOMINADOS “HERDADE DO FURADOURO”, “HERDADE DO MONTE DA ROCHA”, “HERDADE DA NOGUEIRA”, “HERDADE DOS ÁLAMOS”, FREGUESIA DE PORTEL E UNIÃO DAS FREGUESIAS DE** -----

**AMIEIRA E ALQUEVA, REQUERIDO POR SOCIEDADE AGRO-FLORESTAL DA MELROEIRA, LDA./ICNF, I.P.** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----"Com o enquadramento legal conferido pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, o ICNF solicita a emissão de parecer relativamente ao projeto de rearboração de 178,18 ha (Furadouro (artigo 5, Secção I) – 26,30 ha, Monte da Rocha (artigo 2, Secção N) – 43,07 ha, Nogueira (artigo 2, Secção CC1) – 20,93 ha, Rôla (artigo 2, Secção M) – 52,76 ha e Álamos (artigo 3, Secção CC1) – 35,11 ha), do total de 1010,72 ha das herdades identificadas, das freguesias de Portel e União das Freguesias de Amieira e Alqueva, com sobreiro – *Quercus suber* e pinheiro manso – *Pinus pinea* (P\_ARB\_047704). -----

-----O projeto de rearboração será desenvolvido em várias áreas distribuídas no território a nordeste de Portel. As áreas a intervencionar estão atualmente ocupadas com montado, em decréscimo devido à mortalidade dos sobreiros aí existentes. O propósito deste projeto de rearboração é replantar as áreas identificadas em planta (Planta de localização) com um povoamento misto de sobreiro (133,63 ha) e pinheiro manso (44,55 ha). É projetado um compasso de plantação de 6 x 4 (m), a que corresponde uma densidade de plantação de sobreiros de 312 árvores/ha e uma densidade de plantação de pinheiros de 104 árvores/ha. As operações a realizar serão efetuadas segundo as curvas de nível. O projeto de arborização tem a duração prevista de 45 anos. -----

-----As áreas do território objeto do presente projeto de arborização estão sujeitas às disposições emanadas dos seguintes instrumentos de gestão do território: -----

----- - **Programa Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo** (PROF Alentejo – Portaria n.º 54/2019, de 11 de fevereiro) \_ sub-região homogénea "Alqueva e envolventes" e "Montados do Sado, Viana e Portel", integrando-se maioritariamente em "áreas florestais sensíveis"; -----

----- - **Plano Diretor Municipal de Portel** (PDM – Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 1 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro) \_ Espaços Silvopastoris – Área de Silvopastorícia, Espaços Silvopastoris – Área de Montado de Sobro e Azinho e Espaços Naturais (PDM\_Planta de Ordenamento), condicionadas pelo regime jurídico da REN – Áreas com riscos de erosão e Cabeceiras das linhas de água (PDM\_Planta Atualizada de Condicionantes); -----

----- - Plano Municipal da Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI – Edital n.º 847/2018, de 30 de agosto) \_ classe de perigosidade para o risco de incêndio florestal "muito baixa", "baixa", "média", "alta" e "muito alta" (PMDFCI \_ Carta de Perigosidade – elemento anexo). -----

----- Parte do projeto de arborização incide sobre áreas identificadas no PROF Alentejo como "Áreas florestais sensíveis", referentes a áreas florestais que, pela perigosidade de incêndio constituem zonas críticas, e/ou a áreas florestais

expostas a pragas e doenças. As intervenções nestas áreas florestais, tal como estabelecido nos artigos 13.º e 14.º do programa, devem respeitar as normas de silvicultura aí preconizadas, com objetivos de acautelar a proteção contra a erosão, a importância ecológica, a importância social e cultural, a perigosidade de incêndio florestal e a suscetibilidade a pragas e doenças. -----

-----O PROF Alentejo identifica nos seus artigos 17.º e 28.º as espécies a privilegiar na sub-região “Alqueva e envolventes” e “Montados do Sado, Viana e Portel”, preconizando a implementação e o desenvolvimento nos espaços florestais das funções de produção, proteção e geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores. É privilegiado o uso, entre outras espécies, de pinheiro manso e sobreiro (Grupo II) na sub-região “Alqueva e envolventes”, e sobreiro (Grupo I) na sub-região “Montados do Sado, Viana e Portel”. São identificados como objetivos específicos para estas sub-regiões, designadamente, melhorar a gestão dos terrenos silvopastoris, harmonizada com outros usos do solo; promover o aproveitamento de biomassa para energia; promover a recuperação e regeneração natural do montado de sobreiro; aumentar a produtividade por ha, promover a conservação da biodiversidade e riqueza paisagística; melhorar a estrutura produtiva dos espaços florestais existentes nas suas funções produtiva e silvopastoril. -----

-----Os Espaços Naturais, como tal definidos e caracterizados no artigo 29.º e seguintes do Regulamento do PDM, correspondem às áreas da REN e a áreas de conservação da natureza – Biótopo CORINE – Serra de Portel, que tem por objetivo dominante a conservação das espécies selvagens e respetivos habitats (artigo 6.º do Decreto n.º 95/81, de 23 de julho). -----

-----O regulamento do PDM, nos seus artigos 35.º e 36.º, caracteriza os Espaços Silvopastoris como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta. -----

-----Para as áreas com aptidão silvopastoril é preconizada, principalmente, a exploração pastoril, integrado as atividades agrícolas inerentes à melhoria das pastagens, procurando assegurar a regeneração do montado. Sobre as áreas de montado podem ser realizadas intervenções agrícolas para produção forrageira relacionada com a atividade pecuária de âmbito silvo-pastoril. -----

-----Os artigos 12.º e 14.º do regulamento anteriormente identificado, relativos às disposições decorrentes de REN – Cabeceiras das linhas de água e Áreas com risco de erosão, interdita todas as ações que prejudiquem a infiltração das águas e/ou promovam a erosão do solo, nomeadamente a mobilização do solo segundo a linha de maior declive, preconizando o uso florestal com recurso a espécies autóctones em revoluções longas. -----

-----O acima referido é ainda sujeito a articulação com as disposições estabelecidas pelo regime jurídico da REN\_ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, no qual são identificados os usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de de riscos naturais,

mediante a observância das condições e requisitos estabelecidos na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro. -----

-----Ponderando sobre o anteriormente descrito, verifico que o projeto de rearborização com sobreiro e pinheiro manso a desenvolver em parte dos prédios denominados “Herdade do Furadouro”, “Herdade do Monte da Rocha”, “Herdade da Nogueira”, “Herdade da Rôla” e “Herdade dos Álamos”, freguesia de Portel e União das Freguesias de Amieira e Alqueva, tem acolhimento nas disposições do PROF Alentejo e do PDM, e atende ao preconizado no PMDFCI. -----

-----Proponho que seja deliberado transmitir ao ICNF o parecer redigido, assim como os respetivos fundamentos.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar e aprovar o despacho do Sr. Presidente que determinou que se transmitisse ao ICNF o parecer redigido, assim como os respetivos fundamentos.** -----

-----**XIV - APRECIÇÃO E PARECER AOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES - REQUERENTE: FILIPE TOMÉ JORGE DA SILVA** -----

-----Foi presente uma informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos para a Divisão de Ambiente e Ordenamento, em resposta ao requerimento efetuado por Joaquina Luísa Amendoinha Parrança Guerreiro. -----

-----“(...)informa-se que tendo em conta o disposto no DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro e de acordo com o disposto no número 16 da Portaria 113/2015, de 22 de abril, o processo encontra-se devidamente instruído. ---

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, os projetos das especialidades do requerente Filipe Tomé Jorge da Silva. -----

-----**XV – PROPOSTA DE REALIZAÇÃO DA 9.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO PARA O ANO 2020** -----

-----Foi presente, para aprovação, a 5.ª Alteração ao Orçamento da Despesa de 2020, no valor de 24.900,00 € (vinte e quatro mil e novecentos euros), acompanhada da informação da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor: -----

-----“Remeto, em anexo, a proposta de realização da 9.ª Alteração ao Orçamento da Despesa de 2020, para aprovação nos termos do SNC-AP. -----

-----Esta Alteração Orçamental justifica-se sobretudo pela necessidade de reforçar a dotação de rubricas de despesa corrente, por contrapartida de dedução de dotação de rubricas que ainda não estão comprometidas.” -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a 9.ª Alteração ao Orçamento da Despesa de 2020, no valor de 24.900,00 € (vinte e quatro mil e novecentos euros). -----

-----**XVI – PROPOSTA DE DECISÃO DE NÃO REALIZAR A FEIRA DO MONTADO NO ANO 2020** -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, não realizar a Edição da Feira do Montado de 2020, por não estarem reunidas as condições de segurança face à pandemia COVID-19. -----

-----**XVII – APROVAÇÃO EM MINUTA** -----

-----Das deliberações tomadas na presente reunião, foi lavrada Minuta, a qual

foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada. -----  
-----Para se constar se lavrou a presente Ata, que depois de aprovada será  
assinada, pelos membros presentes.-----  
-----Eu, María Rosa Garcia Cavaco, Chefe  
da Divisão Administrativa e Financeira, a subscrevi. -----

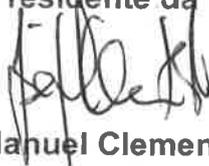
**O Presidente**



( \_\_\_\_\_ )

Aprovada por Unanimidade em 28/10/2020

**O Presidente da Câmara,**



**- José Manuel Clemente Grilo, Dr. -**